

liberação de R\$ 12.192.908,80 (Doze milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos) em Termos de Fomento, para as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público, oriundas de Emendas Parlamentares no período de abril a setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar inspeção in loco, nas Organizações sociais localizadas nos municípios de Ananindeua, Benevides, Abaetetuba e Barcarena, para averiguação quanto a existência das referidas associações, pois esta AGE tentou por diversas vezes notificá-las, porém restaram infrutíferas referidas notificações, conforme tabela abaixo:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E DE PROTEÇÃO SOCIAL - ASDECULPS	12.141.667/0001-93	CONJUNTO CIDADE NOVA VIII, WE 37 - CEP 67.133-440, ANANINDEUA-PA
ASSOCIAÇÃO DE MUAY THAI TRADICIONAL DE ANANINDEUA	19.366.667/0001-30	CONJUNTO CIDADE NOVA II, WE 21 - CEP 67.130-490, ANANINDEUA-PA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL MONTE SINAI	12.298.251/0001-83	CONJUNTO CIDADE NOVA VI, TRAVESSA WE 68, Nº 792, BAIRRO COQUEIRO - CEP 67.140-380, ANANINDEUA-PA
LIONS CLUBE DE BENEVIDES	04.725.891/0001-02	TRAVESSA 31 DE MARÇO, Nº 30 - BAIRRO MÉDICE - CEP 68.795-000, BENEVIDES-PA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E BENEFICENTE ANTONIO SOARES	08.013.631/0001-57	AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 912, BAIRRO CENTRO - CEP 68.440-000, ABAEETUBA-PA
ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA	23.147.446/0001-49	RODOVIA PA 151 - KM 10, RAMAL BOM SOSSEGO - ZONA RURAL - CEP 68.445-000, BARCARENA-PA
ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES, AGRICULTORES E PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA - ASPAMBA	23.147.477/0001-08	RODOVIA PA 151 - RAMAL GUAJARÁ UMA - KM 116 - ZONA RURAL - CEP 68.445-000, BARCARENA-PA

Art. 2º Designar os servidores FILIPE JOSE GININO MONTEIRO, assessor superior I, matrícula 5946619/1; ROGÉRIO LUIZ ARRUDA DE FIGUEIREDO, auditor de finanças e controle, matrícula 57196324/1 e ALESSANDRO DE MORAES BARROS, motorista, matrícula 5890933/1 para a condução dos trabalhos e elaboração de Relatório Final conclusivo acerca das vistorias realizadas.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Ilton Guissepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

Protocolo: 489890

OUTRAS MATÉRIAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

COMPLIANCE E GESTÃO NOS CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS 2020. AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará – SINDUSCON. Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA. Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 23,115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, que tratam do dever da administração pública de realizar o Controle Interno, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

CONSIDERANDO ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 49º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado;

CONSIDERANDO a constante evolução tecnológica e a modernização da administração pública, mostrou-se relevante a busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo desta Casa de Auditores no cumprimento de sua missão institucional;

CONSIDERANDO a nova forma de contratar com o poder público, baseada nos princípios da austeridade, controle e responsabilidade, estará em debate no workshop que vai reunir gestores públicos, empresários no dia 29.10.2019, no auditório Albano Franco, na FIEPA, será realizado em parceria com o Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará (SINDUSCON), Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA) e esta Auditoria Geral do Estado – AGE, com objetivo Aproximar os setores público e privado, aperfeiçoar a prestação de serviços ligados à realização de obras e intensificar as técnicas de compliance com a palestra de Matheus Cunha, um dos maiores especialistas em compliance do país, que já esteve em Belém participando de outro evento da AGE.

A Auditoria Geral do Estado, pretende firmar com órgãos e entidades públicas, bem como com entidades cíveis o seguinte Protocolo de Intenções,

consubstanciado em três pilares: Itens de Controle, Capacitação e Compliance & Qualidade, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Este Protocolo de Intenções tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre a Auditoria Geral do Estado – AGE/PA, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e o Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará – SINDUSCON no sentido de celebrar acordos de cooperação técnica entre os participantes, bem como para realizar treinamentos, intercâmbio e outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:

- 2.1. A cooperação pretendida pelos participantes consistirá em capacitação:
- a) treinamento e capacitação dos agentes públicos de controle;
 - b) treinamento específico aos fiscais de contratos;
 - c) diagnóstico empresarial;
 - d) planejamento fiscal, tributário e de gestão;
 - e) planejamento e controle de obras;
 - f) conduta empresarial e compliance;
 - g) gestão de pessoas na construção civil;
 - h) licitação e compras públicas;
 - i) licenciamento e legalização de obras;
 - j) treinamento em legislação – segurança no trabalho e leis trabalhistas;
 - k) prospecção de mercado e negócio;
 - l) formação de preço / orçamentação – SINAPI;
 - m) gerenciamento de resíduos e sustentabilidade;
 - n) inovação na construção civil;
 - o) consultorias especializadas e direcionadas às atividades de cada empresa;
 - p) incentivos à participação nas missões técnicas do SEBRAE por todo o país.
- 2.2. As atividades envolvem intercâmbio de informações e documentos, com vistas estabelecer Compliance & Qualidade:
- a) criação do selo de qualidade para habilitação dos prestadores de serviço;
 - b) programa de incentivo através de pontuação vinculada a qualidade dos serviços prestados;
 - c) criação do cadastro de fornecedores (bolsão de fornecedores);
 - d) programa de incentivo para a micro e pequena empresa na execução de obras de pequeno porte e serviços de manutenção;
 - e) elaboração de código de conduta;
 - f) criação do programa de integridade;
 - g) análise de perfis e riscos;
 - h) política relativa a registros e controles contábeis;
 - i) pacto empresarial pela integridade e combate à corrupção;
 - j) medidas disciplinares, estratégia de monitoramento contínuo e ações de remediação;
 - k) cláusulas contratuais direcionadas à lei Anticorrupção.
- 2.3. As irregularidades verificadas durante os trabalhos, que demandarem providências urgentes de uma ou de outra parte, serão tempestivamente comunicadas.
- 2.4. Para fins de gerenciamento e operacionalização do presente instrumento, ficam designados o Auditor Geral do Estado e a Gerência de Projetos e Obras da AGE/PA.
- 2.5. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os participantes.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS:
- 3.1. A AGE se dispõe a destacar técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada sua disponibilidade, para elaborar análises, laudos e estudos dentro de processos conduzidos nos Acordos de Cooperação a serem celebrados, observada a capacidade de trabalho.
- 3.2. Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.
- 3.3. As Instituições signatárias disponibilizarão reciprocamente aos servidores de cada participante, a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas.
- 3.4. As Instituições assegurarão, a qualquer tempo, aos seus representantes designados, o acesso aos relatórios e documentos de trabalho utilizados pelos seus técnicos na execução das suas atividades.
- 3.5. Os participantes se informarão, por solicitação de um dos signatários, sobre processos que se encontrem em apuração ou em andamento no seu âmbito de atuação.
- CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO:
- 4.1. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas nos acordos de cooperação deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.
- CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:
- 5.1. Os Acordos de Cooperação celebrados serão a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os participantes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um participante ao outro.
- 5.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.